



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

**CONTRATO Nº 147 /2023 - PMRC**

Termo de contrato celebrado entre **O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE** e a empresa **ANTHONY ANDRE DE MENESES SOUZA**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE-SE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.109.756/0001-15, sede à Praça Clodoaldo Passos, nº 38, centro, CEP 49760-000, cidade Rosário do Catete/SE. doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio César Correia Diniz de Resende e do outro lado a empresa **ANTHONY ANDRE DE MENESES SOUZA** inscrita no CNPJ nº 32.343.890.0001-20, estabelecida na Rua Maria Mamedes Bezerra, bairro-Centro, Riachuelo Sergipe doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Srº **ANTHONY ANDRE DE MENESES SOUZA**, brasileiro, portador do RG: 3XX.XXX.89 SSP/SE, CPF nº. 055.XXX.XXX-98, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Dispensa de Licitação nº xx/2023-PMRC, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO (Art. 55, XI e XII da Lei nº 8.666/93).**

1.1. Este Contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº 24/2023-PMRC, fundamentada nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93).**

2.1. Contratação da empresa especializada para prestação de serviço de assessoria para o setor de cultura da Lei complementar 195/2022 com os envolvidos na cultura do Município e estudo da regulamentação da Lei, estudo da plataforma tranferegov, estudo sobre modelos de editais, audiência pública com os envolvidos, assessoria sobre CPF da cultura, montagem do processo de distribuição do recurso, assessoria na elaboração dos projetos, e após o recebimento do recurso para o município, assessoria na distribuição de contas na plataforma, para atender as necessidades da secretaria municipal de cultura.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE SOFTWARES</b>			
	<b>UND</b>	<b>PREÇO ÚNICO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
Contratação da empresa especializada para prestação de serviço de assessoria para o setor de cultura da Lei complementar 195/2022 com os envolvidos na cultura do Município e estudo da regulamentação da Lei, estudo da plataforma transferegov, estudo sobre modelos de editais, audiência pública com os envolvidos, assessoria sobre CPF da cultura, montagem do processo de distribuição do recurso, assessoria na elaboração dos projetos, e após o recebimento do recurso para o município, assessoria na distribuição de contas na plataforma, para atender as necessidades da secretaria municipal de cultura.	05	R\$ 3.000,00	15.000,00
<b>PREÇO GLOBAL TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).</b>			

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DE**

**REAJUSTE (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).**

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a depender da demanda do município, em decorrência dos serviços prestados na cláusula segunda deste contrato, pagará a contratada o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), importando no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

3.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, ao final do curso, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela Secretaria competente.

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

3.7. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

3.8. A critério da Administração, as quantidades descritas poderão ter acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3.9. As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência do Contrato poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).**

4.1. O presente contrato terá vigência de 06 meses, a partir da assinatura do contrato e a vigência da execução a partir da emissão da ordem de serviço que será de 05 meses.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).**

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

Unidade Orçamentária: 43002 – Secretaria Municipal da Cultura-SECULT

Projeto Atividade: 6355 - Manutenção da Secretaria de Cultura-SECULT

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000- Recursos não vinculados de Impostos



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

---

**6.1. Incumbe à CONTRATANTE:**

- 6.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 6.1.2. Designar um representante para acompanhar, fiscalizar e autorizar a execução dos serviços;
- 6.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).**

---

**7.1. Incumbe à CONTRATADA:**

- 7.1.1. Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 7.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do contrato, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;
- 7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente as Secretarias ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 7.1.4. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- 7.1.5. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- 7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- 7.1.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 7.2. A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a prestação dos serviços do objeto deste.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso na prestação dos serviços, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;

8.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

8.2. A sanção de advertência de que trata o item

8.1.1. acima, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

8.2.1. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato;

8.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.3. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das faltas apontadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções;

8.4. Não será passível de penalidades o atraso na prestação dos serviços do objeto deste Contrato advindo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93;

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.4. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

9.5. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa ou amigável prevista no § 1º do art. 79, da Lei nº 8.666/93 são assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO. (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93).**

10.1. A execução do contrato se dará em conformidade com o disposto nos arts. 66 a 71 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade do servidor conforme designado em portaria, lotado na Secretaria de Cultura, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

10.3. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carmópolis/SE Distrito Judiciário de Rosário do Catete/SE, Estado de Sergipe, para dirimir as questões que por ventura venham a surgir na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

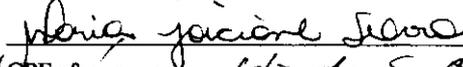
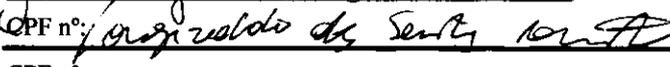
E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Rosário do Catete/SE, 19 de outubro de 2023.

  
Antônio César Correia Diniz de Resende  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
ANTHONY ANDRÉ DE MENESES SOUZA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
CPF nº:   
CPF nº: